



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.510888/2016-02**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O processo teve início em 2 de dezembro de 2016 com o Despacho GTNO/GNOS (Doc. 0229080), em que solicitou-se elaboração de Nota Técnica para a Revogação da IAC 3255-0386, intitulada "Concessão de Certificado de Operador de Equipamentos Especiais - OEE".

1.2. Tramitado na Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, foi editada pela Gerência de Certificação de Pessoal - GCEP a Nota Técnica nº. 06/2016/GCEP/SPO (Doc. 0274099), de 19 de dezembro de 2016, que concluiu pela inviabilidade da revogação mencionada IAC sem a devida alteração da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984 (Lei do Aeronauta), que se encontrava em curso no Legislativo. O processo foi sobrestado até a publicação de nova Lei.

1.3. Em 28 de agosto de 2017, foi publicada a Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, e que revoga todos os artigos da Lei nº 7.183, de 1984, com exceção dos dispositivos referidos no art. 80 dela mesma, como medida de transição por um período de 30 (trinta) meses da publicação da Lei, dispositivos estes que tratam de questões atinentes a jornadas de trabalho.

1.4. Em 29 de dezembro de 2017, o processo retomou seu curso e a SPO emitiu a Nota Técnica nº. 145/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1043270), que recomendou a edição de Resolução para Revogação da IAC 3255-0386 - Concessão de Certificado de Operador de Equipamentos Especiais.

1.5. A mencionada NT foi instruída com a minuta do ato normativo, Resolução (Doc. 1393975), e também com o Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (Doc. 1394708). Fundamentou-se no fato de os operadores de equipamentos especiais não mais serem considerados membros da tripulação, em virtude da revogação expressa do art. 7º da Lei nº. 13.475, de 2017.

1.6. Os autos foram remetidos em 24 de janeiro de 2018 à Procuradoria Jurídica junto à ANAC para análise, que, por meio da Cota 00006/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 1530299), de 15 de fevereiro de 2018, destacou não restar evidente a opção administrativa de não mais se preocupar com a função exercida pelo operador de equipamentos especiais, bem como sobre eventual risco operacional, solicitando da área técnica responsável um pronunciamento mais detido, pela necessidade se ater a possível lacuna normativa que poderá vir da revogação da norma.

1.7. A área técnica buscou junto à Associação Nacional de Empresas Aéreas - ANEA - por e-mails trocados (Doc. 2358015) - informações acerca da gama de atividades dos OEE no mercado de trabalho e sobre os impactos à segurança operacional. Com os dados e análises, editou a Nota Técnica nº 167/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 2340974), de 26 de outubro de 2018, que atendeu as sugestões encaminhadas pela Procuradoria Federal e recomendou o prosseguimento do feito. Contudo, recomendou o reencaminhamento à Procuradoria para verificação da legalidade administrativa.

1.8. Novamente o processo foi tramitado pela SPO para Procuradoria, que atendeu à demanda por meio do Parecer nº 00256/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2418289), de 13 de novembro de 2018, que opina "pela possibilidade jurídica do prosseguimento do feito."

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 28 de novembro de 2018, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2459699).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 12/12/2018, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2477977** e o código CRC **6F1D8CDD**.

SEI nº 2477977